



PROJETO DE LEI No. ____/2019

(Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação de Santana de Parnaíba)

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE SANTANA DE PARNAÍBA

Art. 1º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) de Santana de Parnaíba tem como fundamentos:

- I. Visibilidade das ações sob sua responsabilidade;
- II. Transparência do poder público;
- III. Governança de TI;
- IV. Conformidade regulatória;
- V. Qualidade e melhoria contínua;
- VI. Transformação digital
- VII. Inclusão digital;
- VIII. Inovação;
- IX. Segurança da informação;
- X. Ética;
- XI. Sustentabilidade.

Parágrafo único: O PDTI buscará o desenvolvimento do Município através das ações de TI, visando a melhoria na qualidade de vida de toda a comunidade e bem estar social.

Art. 2º A metodologia de referência utilizada para elaboração do PDTI é o Guia de PDTIC, disponível no Portal do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP): www.sisp.gov.br, com apoio do *framework* COBIT 5 Biblioteca ITIL.



Art. 3º O presente PDTI de Santana de Parnaíba determina que a missão do Município em relação à TI é de: "Prover a melhor infraestrutura de tecnologia da informação disponível no menor custo e prazo possível, por meio de soluções, equipamentos e serviços integrado às estratégias de administração pública da Prefeitura de Santana de Parnaíba, contribuindo para oferecer serviços de qualidade ao cidadão e o desenvolvimento do Município".

Capítulo II

DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 4º O PDTI tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação de atribuição da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, conforme artigo 11, da Lei Municipal nº 3.424, de 17 de setembro de 2014, o qual possibilita em seu inciso VI, alínea f), desenvolver e executar o Plano Municipal de Tecnologia da Informação.

Art. 5º Esta Lei institui o PDTI que estabelece os seguintes objetivos:

- I. Eficiência na alocação de recursos de TI alinhados com as prioridades, metas e objetivos estratégicos do Município;
- II. Acompanhamento mensal das metas estabelecidas através de indicadores de performance;
- III. Economicidade;
- IV. Geração de valor para a Administração Pública Municipal através da atuação estratégica de TI;
- V. Satisfação dos clientes que se utilizam dos serviços de TI;
- VI. Oferecer aos munícipes:
 - a. Serviços de excelência
 - b. Publicidade e transparência

Parágrafo único: Os recursos de TI a que se refere o inciso I deste artigo são: humanos, financeiros e tecnológicos.

Art. 6º Esta Lei institui o PDTI, estabelecendo as necessidades, os objetivos, as ações, as metas, a priorização, os prazos, os riscos e os indicadores de performance, na forma dos volumes anexados I, II, III e IV, distribuídos como segue:



- a) Volume I – Plano de Trabalho do projeto de elaboração do PDTI;
- b) Volume II – Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- c) Volume III – Ações e Metas;
- d) Volume IV – Estrutura organizacional proposta.

Parágrafo único. As ações e metas a que se referem este artigo estão alinhadas com os objetivos estratégicos do Município e descritas no Volume II anexado à esta Lei.

Art. 7º O PDTI faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o principal instrumento de gestão para a execução das ações de TI do Município.

Art. 8º O PDTI possibilita justificar os recursos aplicados em TI, minimizar o desperdício, garantir o controle, aplicar recursos de acordo com as prioridades municipais, austeridade no gasto público e no serviço prestado ao munícipe.

Art. 9º O PDTI tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, de forma análoga aos termos do parágrafo 1º. do art. 181 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 10 Quaisquer atividades de TI, que venham a ser desenvolvidas ou instaladas no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste PDTI e de forma complementar ao Decreto número 3.837/2016.

Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados pela legislação Federal e o Ministério da Ciência e Tecnologia em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas de TI e quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, os quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste PDTI e de forma complementar ao Decreto 3.837/2016.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO DA TI MUNICIPAL

Art. 11 Constituem-se diretrizes deste PDTI:



- I. Armazenamento centralizado de dados e aplicações;
- II. Ambiente de TI padronizado;
- III. Governança de TI com ações e metas alinhadas às estratégias do Município;
- IV. Consolidação da TI como área estratégica da administração municipal;
- V. A TI a serviço da publicidade e transparência do serviço público;
- VI. Inovação tecnológica;
- VII. Segurança da informação;
- VIII. Modelos de contratação e terceirização compatíveis com as legislações e necessidades;
- IX. Alinhamento com as diretrizes dos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Controladoria Geral da União, Ministério Público.

Parágrafo único. As metas e ações detalhadas constam dos anexos, referidos no art. 6º dessa Lei.

Capítulo IV

DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO

Art. 12 O desenvolvimento da TI municipal depende do apoio, da estruturação e implantação das ações e metas estabelecidas na presente Lei, visando a transformação digital de Santana de Parnaíba com projeção Estadual e Nacional.

Art. 13 Para a viabilização do PDTI poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Legislação Municipal ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

- I - taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- II - recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.



Art. 14 O Município poderá instituir por Lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste PDTI, desde que esteja de acordo com o Art. 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais as ações e metas que se enquadrarem no âmbito do PDTI.

Art. 15 O acompanhamento das ações e metas presentes nesta Lei será realizado mensalmente pelo Secretário de Tecnologia da Informação do Município ou a quem ele designar desde que devidamente registrado em pauta e ata com publicidade.

Art. 16 Em decorrência do acompanhamento mencionado no art. 15 desta Lei, eventuais mudanças significativas nas ações e metas que compõem o PDTI em razão de notório interesse público deverão gerar uma Ata detalhada com devida publicidade que será utilizada para compor a revisão do PDTI.

Parágrafo único. A revisão do PDTI deverá ser realizada a cada três anos.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 A implementação da Estrutura prevista nesta Lei será gradualmente efetivada e regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, xx de xxx de 20xx.

ELVIS LEONARDO CEZAR

Prefeito Municipal



Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: **xxx**

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



MENSAGEM No. ____/2019

Santana de Parnaíba, ____ de ____ de 2019.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desse Egrégio Plenário, o anexo Projeto de Lei que *institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação de Santana de Parnaíba*.

Referido Plano determinará que a missão do Município em relação à tecnologia da informação será a de: "Prover a melhor infraestrutura de tecnologia da informação disponível no menor custo e prazo possível, por meio de soluções, equipamentos e serviços integrado às estratégias de administração pública da Prefeitura de Santana de Parnaíba, contribuindo para oferecer serviços de qualidade ao cidadão e o desenvolvimento do Município".

Ademais, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação de Santana de Parnaíba faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o principal instrumento de gestão das ações de TI do Município, possibilitando justificar os recursos aplicados em TI, minimizar o desperdício, garantir o controle, aplicar recursos de acordo com as prioridades municipais, austeridade no gasto público e no serviço prestado ao munícipe.

As ações detalhadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação estão alinhadas com os objetivos estratégicos do Município.

No mais, terá como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e justiça social.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado



pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43 § 1º. da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a atenção deste Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELVIS LEONARDO CEZAR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador

NILSON CADEIRANTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SANTANA DE PARNAÍBA (SP).